



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 02 DE JANEIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO À SOCIEDADE BOCHÔFILA QUARTO DISTRITO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo na Pessoa do Sr. Prefeito Municipal conceder auxílio no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), à Sociedade Bochôfila Quarto Distrito, para efetuar reformas na sede social da entidade.

ART. 2º - A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas à Municipalidade do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0846224.2051 - Eventos esportivos

3.2.3.1 - Subvenções sociais

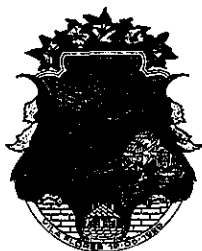
ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 02 de janeiro de 1996.

*Foi aprovada a publicação
em 02/01/1996*


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio, que entre si firmam de um lado o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Flores, CPF nº 0577286900, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado a SOCIEDADE BOCHÔFILA QUARTO DISTRITO, entidade pública, com sede em Barro Preto, neste ato representado por Seu Presidente Sr. Elio Izidoro Dal'Pian, objetivando reformas na sede social da entidade, mediante as seguintes cláusulas:

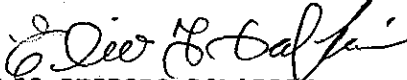
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município concede auxílio no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), à Sociedade Bochôfila Quarto Distrito, com a finalidade de reformas na sede social da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas ao Município do valor recebido até 60 (Sessenta) dias após a concessão do auxílio, sob pena devolução do valor corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sempre que o Município necessitar da sede social, da entidade beneficiada, para atividades cívicas e esportivas o conveniado deverá liberar o uso de forma gratuita, desde que solicitado com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento da cláusula anterior, implicará na rescisão do presente convênio, obrigando a entidade conveniada a devolução do valor recebido, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Vila Flores, 02 de janeiro de 1996


ELIO IZIDORO DAL'PIAN
SOC. BOCH. QUARTO DISTRITO


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL